

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 64/CR-ARC/2025
De 14 de outubro de 2025

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR TELEVISIVO, TELEVISÃO DE ÁFRICA, S.A.,
PROPRIETÁRIO DO SERVIÇO DE PROGRAMAS TELEVISIVO
TVA**

Cidade da Praia, de 14 de outubro de 2025

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 64/CR-ARC/2025

De 14 de outubro de 2025

ASSUNTO: Deliberação que aprova as determinações e recomendações ao operador televisivo, Televisão de África, S.A., proprietária da TVA.

I- ENQUADRAMENTO

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) realizou, no dia 12 de setembro do ano de 2025, uma visita de fiscalização e reunião com o Diretor da TVA propriedade da empresa Televisão de África, Sociedade Anónima, com sede na Avenida da Liberdade, Prédio IMPORTEX, 1.º Esq., na Achada de Santo António, cidade da Praia, ilha de Santiago, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos a observar no âmbito das suas competências.

Da reunião tida e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a operadora e o serviço de programas não têm cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

- **A publicação e envio à ARC da auditoria externa e o relatório de contas**

O n.º 5 do Artigo 21.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (Lei n.º 90/VIII/2025, de 4 de junho) determina que “os operadores de televisão são, ainda, obrigados a publicar, num jornal de expansão nacional e até ao fim do primeiro semestre de cada ano, o relatório e contas de demonstração dos resultados líquidos, onde se evidencie a fonte dos movimentos financeiros derivados de capitais próprios ou alheios, bem como proceder à auditoria externa das contas”.

II- DELIBERAÇÃO

Assim, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos previsto nos termos da alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social, conforme estatuído na alínea k) do Artigo 7.º;

O Conselho Regulador, reunido em sessão ordinária, no dia 14 de outubro de 2025, deliberou, por unanimidade, notificar os responsáveis da TVA para no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- Proceder à auditoria externa das suas contas, a devida publicação das mesmas e o envio de uma cópia à ARC.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador e é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

Cidade da Praia, 14 de outubro de 2025.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos